



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N°	01
Proc: N°	6.34/2010

**MENSAGEM N° 31/10**

*Barueri, 12 de abril de 2010.*

*Senhor Presidente:*

*Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que retifica dispositivos das leis que especifica.*

*São alterações pontuais que buscam restaurar nos diplomas em apreço o sentido jurídico originalmente previsto, mas que por eventual equívoco de redação acabou restando parcialmente prejudicado.*

*É o caso, por exemplo, do Artigo 1º da Lei nº 1.934, de 24 de março de 2010, que autoriza o Executivo Municipal a repassar recurso financeiro caracterizado como “subvenção”, quando a rigor, o repasse em questão é aquele tecnicamente denominado “auxílio”, que difere da subvenção por tratar-se de ajuda financeira destinada a cobrir despesas de capital.*

*Como a dotação financeira deve especificar qual a modalidade de repasse a ser utilizada, de maneira a definir se tais recursos serão destinados ao atendimento de serviços, investimentos ou simples manutenção da entidade beneficiária, é imprescindível que se faça a respectiva indicação de modo inequívoco na lei autorizadora.*

*Quanto à Lei nº 1.928, de 9 de março último, onde constou, no Inciso I, do Artigo 1º, o Projeto então denominado “Programa Profissionalizante para Adultos”, deveria ter sido grafada a expressão*



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 02  
Proc: Nº 634/2010

*correta dessa iniciativa, que sendo originalmente destinada a adolescentes, deve receber, naturalmente, o título de “Programa Profissionalizante para Adolescentes”.*

*Por fim, no que concerne à Lei nº 1.922, de 22 de fevereiro de 2010, a alteração de seu artigo 4º está diretamente ligada à necessidade de se adequar a execução dos projetos nela previstos ao prazo em que efetivamente foram iniciados pelas entidades beneficiárias.*

*Oportuno ressaltar, pela relevância, que as incorreções ora apontadas já constavam das proposituras antes mesmo de serem apreciadas em plenário, de maneira que em nada se comunicam com a sempre notória atuação legislativa levada a efeito por essa Colenda Câmara.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente.*

  
**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Antonio Furlan Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI**